

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a denominação de “Praça Pau Brasil” e dá outras providências, de autoria da nobre vereadora Iara Bernardi, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “Praça Pau Brasil” a área localizada entre o prédio da administração e o estacionamento norte da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Anualmente, no dia Nacional do Pau Brasil, 03 de maio, deverá ser plantado na Praça, por um aluno de uma escola municipal, um novo espécime da árvore homenageada.

Art. 3º No local deverá ser inserida uma placa indicativa contendo o nome popular e científico da planta.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções.

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2017

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica